



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000436888

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº **2078734-57.2025.8.26.0000**

Relator(a): **PEDRO PAULO MAILLET PREUSS**

Órgão Julgador: **24ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº 7359

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2078734-57.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: JOSE ADILIO VIANA

AGRAVADO: CREFISA S.A.

COMARCA: SÃO PAULO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão (fls. 181/183), nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual c/c Ação Condenatória de Reajuste de Cláusula Contratual Abusiva, e, Indenização por Dano Moral e Repetição de Indébito, que indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pelo agravante.

Irresignado, recorreu o agravante, alegando em síntese que: **(i)** “propôs a presente ação revisional de contrato no foro do réu, já que é direito do consumidor a sua livre escolha do foro dadas as regras contidas no CDC, tendo em vista que não existe prejuízo de deslocamento a ocorrer por parte da autora, visto que o processo tramita em plataforma digital”; **(ii)** “não tem condições de suportar as custas processuais sem que venha a prejudicar seu próprio sustento e de sua família; **(iii)** “não optou por propor a presente ação perante o Juizado Especial tendo em vista tratar-se de matéria complexa”; **(iv)** “a natureza da demanda não impede a concessão da AJG a agravante, pelo contrário, trata-se de demanda simples, de baixíssimo valor”; e que **(v)** “demonstrou a presunção de hipossuficiência econômica, bem como juntou aos autos extrato de sua única fonte de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

renda, ou seja, seu salário no importe de apenas R\$ 802,20 líquido e, ainda, juntou extrato de sua conta bancária, demonstrando receber apenas uma única renda”.

Requer assim a reforma da r. decisão para que seja beneficiada com a gratuidade da justiça.

Recurso tempestivo, processado sem efeito ativo (fl. 28).

É o relatório.

O recurso de Agravo de Instrumento deve ser julgado prejudicado, por perda do objeto, com base no artigo 1.018, §1º, do CPC, ante a extinção do processo com arrimo no artigo 485, inciso IV, c.c o art. 290, ambos do CPC, pela r. sentença proferida nos autos principais fl. 230 (1005228-56.2025.8.26.0100).

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Ação de cobrança de indenização relativa a seguro obrigatório – DPVAT. Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. Agravo de instrumento recebido sem efeito suspensivo. Superveniência de sentença de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, incisos I e IV, do CPC. Perda do objeto. RECURSO PREJUDICADO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2237153-59.2017.8.26.0000; Relator (a): Carmen Lucia da Silva; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 26ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/05/2018; Data de Registro: 03/05/2018)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO.

DESPESAS DE CONDOMÍNIO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Insurgência contra decisão que indeferiu o benefício da justiça gratuita. Prolação de sentença no processo principal. Cognição exauriente. Perda do objeto recursal. RECURSO PREJUDICADO”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2111033-29.2021.8.26.0000; Relator (a): Carmen Lucia da Silva; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mirassol - 2ª



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vara; Data do Julgamento: 28/10/2021; Data de Registro: 28/10/2021)

Ante o exposto, **JULGA-SE PREJUDICADO O RECURSO.**

São Paulo, 6 de maio de 2025.

PEDRO PAULO MAILLET PREUSS
Relator